CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.847 **Data** 18.11.96

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/96

Autor Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto

Dispõe sobre as Contas Municipais de 1994.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 18 / 11 / 96

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, ... / ..... / .....

Presidente

Autógrafo N.o Decreto Legislativo **Esl N.o** 03 **de** 19 / 11 / 96

Observações:

Arquivado em ..... / ..... / .....

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/96
DISPOE SOBRE AS CONTAS MUNICIPAIS DE 1994

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas referentes ao ano de 1994 (hum mil novecentos e noventa e quatro) da prefeitura e da Câmara Municpal deste Município de Pompéia.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompéia, 11 de novembro de 1996

Mario G. Gamero - Relator

Aprovado por unanimidade
Rejeitado por ___
Pompéia 18/11/96

PRESIDENTE

PROTOCOLO
PROC. Nº 20847
18/11/96

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

RELATORIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS CONTAS MUNICIPAIS DE 1994, CUJO PARECER PREVIO DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, as DÁ COMO BOAS E AS ENCAMINHA A ESTA CAMARA.

R E L A T Ó R I O

Apresentadas pela Câmara e Prefeitura Municipais, conforme determina a Constituição Federal, ao Tribunal de Constas deste Estado, que depois de muitas recomendações oferecem um parecer prévio, considerados os documentos e informações, constantes do processo e oferecidos pela muncipalidade e pela Câmara, o TC, alega que as mesmas estão em condições e como conclusão, foi pela emissão de parecer favoravel a ambos os poderes, o que esta comissão, pelo seu relator, também acha por bem que a Plenário tem condições de aprová-las, e, para tanto emite este relatório.

Recomenda ainda este relator, que sejam encaminhados ao Prefeito, cópias das recomendações existentes no processo, para que es ses recomendações contidas no processo, não mais sejam cometidos esses er ros, nas futuras prestações de contas.

As contas relativas ao ano de 1994, deste município, tiveram como principal objetivo esclarecer a boa aplicação das verbas en contradas, ou seja, para a educação, ultrapassou os 25% e comprometeu a penas 38, 16% das receitas correntes com a folha de pagamentos, o que ate nde os preceitos constitucionais que regem respectivas matérias.

A receita superou o que havia sido inicialmente previ sto em 265,95 % o que ajudou a administração a concluir o ano sem outros problemas, ocasionando uma economia orçamentária na base de 0,9%.

Portanto após examinados os processos sou pela aprova ção das contas da prefeitura e da Câmara municipais, do exercício de 1994 por estarem corretas e recomendo que se atenda recomendações contidas nos parceceres do Tribunal de Constas para os dois poderes.

Pela aprovação
sala das Comissões
em 11/11/96

Mario Gamero - relator